

Parecer CGIM

Processo nº 207/2022/FMAS - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Contratação para aquisição de artigos de cama e banho, vestuário infantil, bandeiras, uniformes dos SCFV, servidores e camiseta personalizada (campanhas), atendendo a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 207/2022/FMAS–CPL, Pregão Eletrônico nº 078/2022/SRP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato do Processo de Licitação fora assinado no dia 21 de novembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 14 de dezembro de 2022; Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação para aquisição de artigos de cama e banho, vestuário infantil, bandeiras, uniformes dos SCFV, servidores e camiseta personalizada (campanhas), atendendo a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 207/2022 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 503-516), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 017/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 517), Notas de Pre-Empenhos (fls. 518-526), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso (fls. 527-528/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 529), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 530), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 531-550), Convocação para celebração do Contrato (fls. 551), Contrato nº 20229216 (fls. 552-555), Contrato nº 20229217 (fls. 556-559), Contrato nº 20229218 (fls. 560-565), Contrato nº 20229219 (fls. 566-569), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 570-597), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 598), Requerimento da CGIM (fls. 599), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 600-602) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 603).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços por meio do Pregão Eletrônico dada economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORA** a empresa **G.V.M.F. GOMES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, S SALTOS DE SOUSA e T P DA FONSECA ALVES EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20229019, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 18 de novembro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado.

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consta no processo solicitação de Contratação das empresas **G.V.M.F. GOMES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, S SALTOS DE SOUSA e T P DA FONSECA ALVES EIRELI**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20229216 (fls. 552-555), Contrato nº 20229217 (fls. 556-559), Contrato nº 20229218 (fls. 560-564),



Contrato nº 20229219 (fls. 566-569), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de dezembro de 2022


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315